



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14, DE 04 DE JULHO DE 2016.

“Institui situação de emergência no município de Ribeira em razão da impossibilidade de coleta de resíduos sólidos.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento na lei municipal n.º 473 de 27 de dezembro de 2012, com base no termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, que determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 23, VI da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas, e **CONSIDERANDO QUE:**

I – no dia XX de XX de 2016, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, por meio da Cetesb, interditou o aterro sanitário do município de Ribeira, proibindo o recebimento de qualquer resíduo no local.

II – que o Município de Ribeira, desde a interdição do Aterro, tem trabalhado em cooperação com as Prefeituras vizinhas, para depositar em seus aterros os resíduos sólidos do município, e que estes cessaram esta autorização, por não possuírem capacidade de receberem mais resíduos do que os por ele produzidos.

III - o serviço de coleta de lixo é essencial e que a falta deste serviço e seu possível acúmulo nas ruas do município podem afetar diretamente os munícipes, podendo ocasionar a proliferação de diversas doenças, colocando em risco a saúde pública e o bem estar de toda a população ribeirense, bem como o aumento substancial de vetores de doenças como ratos, baratas, moscas e outros insetos;

IV - compete ao administrador público, amparado pelos princípios que norteiam a Administração Pública, zelar pelo interesse público dos administrados, que é sem dúvida a saúde pública e o bem estar de toda população do Município de Ribeira;

V – que o município de Ribeira está adotando as medidas cabíveis para a renovação da licença de operação da área do aterro interditado junto à Cetesb;

VI – a necessidade premente de se estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público em resposta à situação de emergência;

VII - a necessidade de uma medida urgente, diante dos graves riscos de contaminação epidemiológica de toda a população, decorrentes dos resíduos orgânicos domiciliares e do comércio que poderão se espalhar por toda cidade, sem qualquer destinação, logo, o Administrador Público não poderá permanecer inerte diante da gravidade dos fatos, e assim

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ribeira, Estado de São Paulo, dado o risco à saúde pública e o bem estar de toda população, em decorrência da eminente paralisação da coleta de resíduos sólidos no Município, por não possuir local para destinação do lixo em face da interdição do aterro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2.º Fica autorizada a contratação emergencial e temporária de uma empresa para realizar o transporte e destinação correta final dos resíduos sólidos do município de Ribeira, que deverá realizar o transporte em caminhões, para Aterro Sanitário de sua responsabilidade, onde comprovadamente há capacidade e autorização para receber o lixo recolhido, procedendo-se à respectiva destinação final.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto e na Legislação regulamentadora da matéria, tomará todas as medidas necessárias ao retorno das condições de normalidade, ficando autorizadas as contratações emergenciais, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Art.4.º Oficie-se imediatamente à CETESB, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para tomarem conhecimento do presente Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (*noventa*) dias, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

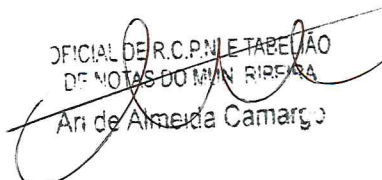
Ribeira, 04 de julho de 2016


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 04 de julho de 2016


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei.
Ribeira, 04/07/2016


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELAÇÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo